



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2018.

16ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10.09.18, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 85/18 a 90/18;
Moção nº: 29/18;
Indicações nºs: 135/18 a 140/18;
Total: 13 proposições.

ORDEM DO DIA

1. Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 57, de 10 de agosto de 2018 – (Do Executivo) – “Altera o inciso XXIII do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo”. 1º TURNO

- ✓ **PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO**

2. **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 104, de 14 de agosto de 2018, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018”.

3. **Projeto de Lei nº 114, de 03 de setembro de 2018 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 220.000,00” – para aquisição de 26 caçambas metálicas, um ‘tanque tipo pipa multi’ e um conjunto poliguindaste/poliguincho duplo completo”.

4. **Projeto de Lei nº 115, de 03 de setembro de 2018 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 851.500,00” – para adequação do orçamento da Autarquia Codesan Serviços e Obras.

5. **Projeto de Lei nº 116, de 03 de setembro de 2018 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00” – para recolhimento dos valores devidos a contribuição do PIS/PASEP.

6. **Projeto de Lei nº 117, de 03 de setembro de 2018 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre autorização de premiação aos vencedores das competições de ‘Corrida de Boia’ e ‘Comboia’ e dá outras providências”.

7. **Projeto de Lei nº 118, de 03 de setembro de 2018 – (Do Executivo)** – “Inclui parágrafo único no artigo 11 da Lei nº 2.821, de 22 de outubro de 2014”.

8. **Projeto de Lei nº 119, de 04 de setembro de 2018 – (De autoria do vereador Cristiano de Miranda)** – “Institui a Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio denominada ‘Setembro Amarelo”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 85/2018

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao DER (Departamento de Estradas de Rodagem), o presente pedido para que se digne informar se há novidades no tocante ao projeto de construção de uma passarela na Ponte do Rio Pardo, Rodovia SP-225, em Santa Cruz do Rio Pardo, indicando se a ação já fora integrada ao programa de obras desta Autarquia, conforme mencionado no ofício em anexo. Solicito, ainda, melhorias e recapeamento asfáltico no trecho próximo à mencionada ponte. Segue fotos em anexo, justificando-se tal medida para prevenção de acidentes e maior segurança de todos.

Trata-se de pedido apresentado por vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação intensa dos usuários daquela via.

Sala das sessões, 04 de setembro de 2018.



CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

Ofício-SUP/SLT - 496- 09/05/2018

Ref.: Protocolo nº 052621/07/DER/2017

Int.: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Senhor Vereador,

Cumprimentamos Vossa Senhoria cordialmente e reportamo-nos aos termos do Ofício Especial, datado de 03-10-2017, que trata da construção de uma passarela na ponte do Rio Pardo, localizada na Rodovia João Baptista Cabral Rennó – SP 225, nas proximidades da Cerealista Guáira.

Sobre o assunto informamos que a solicitação dessa obra foi registrada neste Departamento para análise, aguardando-se a oportunidade e os recursos orçamentários para o desenvolvimento dos respectivos projetos executivos, visando-se integrá-lo ao futuro programa de obras desta Autarquia.

Atenciosamente,


RAPHAEL DO AMARAL CAMPOS JÚNIOR
SUPERINTENDENTE

Ilmo. Senhor
Vereador Cristiano de Miranda
Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586
Santa Cruz do Rio Pardo – SP
CEP 18900-000





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

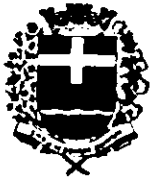
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 86 /2018

CONSIDERANDO a matéria publicada no Jornal Debate do dia 26/08/2018 (em anexo), dando conta de que servidor público municipal recebe salários há cinco anos sem trabalhar;

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, encaminhar a matéria ao Poder Executivo para:

- 1) Relacionar todos os casos de servidores públicos da Prefeitura em situação semelhante a de João Cesar de Oliveira, isto é, que recebem ou receberam salários sem trabalhar, referente a janeiro/2013 a agosto/2018. Informar seus respectivos cargos e o período correspondente;
- 2) Em relação ao item anterior, esclarecer quais medidas e providências foram tomadas pelo prefeito e pelos respectivos secretários;
- 3) Informar, ainda, circunstanciadamente, por qual razão ou motivo não aplicou o artigo 11 da Lei nº 1149/89;
- 4) Relacionar todos os servidores públicos municipais cedidos à CODESAN, no período de janeiro/2013 a agosto/2018. Informar seus respectivos cargos, origem e destino, bem como data da cessão e data do retorno (se o caso);
- 5) Relacionar todos os funcionários da CODESAN cedidos à Prefeitura, no período de janeiro/2013 a agosto/2018. Informar seus respectivos cargos, origem e destino, bem como data da cessão e data do retorno (se o caso);



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

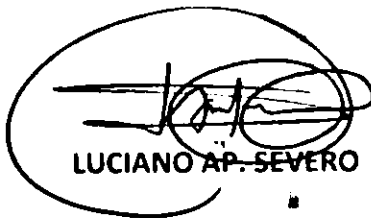
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

6) Relacionar todos os cargos vagos da prefeitura e da CODESAN em julho/2018.

Justifica-se o requerimento no interesse público pela probidade e transparência administrativa e defesa do erário público municipal, bem como na atuação fiscalizadora do Poder Legislativo.

CRISTIANO MIRANDA _ CRISTIANO NEVES EDVALDO DONIZETI DE GODOY

JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS JOEL DE ARAÚJO LOURIVAL PEREIRA HEITOR



LUCIANO AP. SEVERO



LUIZ ANTONIO TAVARES

MARCO ANTONIO VALANTIERI

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA MILTON DE LIMA



MURILO COSTA SALA

PAULO EDSON PINHATA

DEBATE

Uma voz livre em sua defesa

O JORNAL

NOTÍCIAS

REGIÃO

CADERNO D

POLÍCIA

SOCIETY

ESPORTES

PESQUISAR

Funcionário recebe salários há cinco anos sem trabalhar

218 Região Nordeste DIVERSÃO



SEM TRABALHO — João, que foi encontrado pela reportagem numa estrada rural no final da tarde, recebe salário sem trabalhar há cinco anos



Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



PREVISÃO DO TEMPO

Sex Sab Dom Seg

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP



17°
31°

Predomínio de Sol



CPTEC/INPE

ULTIMAS NOTÍCIAS



CARTAS - Edição de 26/08/2018



João Zanata Neto: 'Saudades do Jordão'

'Tecnoleitura', uma alternativa

Operador de máquina bate o ponto todos os dias e vai para casa, num caso que é do conhecimento da atual administração

Sérgio Fleury Moraes
Da Reportagem Local

Funcionário da prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo desde 2002, o operador de máquinas João César de Oliveira tem uma rotina diária semelhante aos demais colegas. Ele bate seu ponto digital quatro vezes por dia, de segunda a sexta-feira, às 7h30, 11h30, 13h e 17h, sempre no prédio da secretaria de Agricultura, no centro da cidade. A diferença é que há cinco anos João definitivamente não trabalha e apenas comparece ao prédio público para garantir a presença. Nos intervalos entre estes horários, ele fica em casa ou no sítio da família, no bairro da Onça. João, na verdade, é apenas um caso entre outros no governo de Otacílio Parras (PSB) de funcionários que recebem salários sem trabalhar. São “fantasmas”, mas há quem reclame de que está sendo impedido de exercer o serviço. Alguns, devido a um viés político.

O caso de João César estava sendo investigado pela reportagem há um bom tempo. Aos poucos, as informações foram aparecendo, como nome, cargo e endereço. Na quarta-feira, 22, o operador de máquinas foi finalmente encontrado numa estrada rural que liga o bairro da Onça à zona urbana de Santa Cruz. Estava numa motocicleta, vindo do sítio a caminho da Casa da Agricultura, para onde se dirigia exatamente para “bater o ponto”. Era pouco menos de 17h e, parado pela reportagem, João não demonstrou muita surpresa. “Sabia que um dia isto iria acontecer”, admitiu. “Até que demorou”, completou.

O impressionante é que João César garante que deseja trabalhar, mas não consegue. Ele tinha outros cargos na prefeitura, mas virou operador de máquinas rodoviárias depois de prestar um concurso público, tendo, inclusive, que providenciar mudança na habilitação. Seu último serviço foi no antigo aterro sanitário de Santa Cruz, onde manobrava equipamentos pesados para manipular o lixo. Ele conta que guarda até hoje a última ordem de serviço, assinada pelo chefe em 2013. Foi a última vez que subiu numa máquina da prefeitura.



30 de agosto de 2018



Prefeito autorizou reajuste suspeito aos procuradores do município

30 de agosto de 2018



Obstáculos em rua atormentam moradores em Santa Cruz

30 de agosto de 2018

PUBLICIDADE



“Não me deixam trabalhar”

Desde então, recebe religiosamente seu salário no final do mês, apenas por alguns minutos diários de comparecimento ao local onde

há o ponto digital de servidores. O salário base de João César de Oliveira é atualmente 1.458,90, mas os proventos atingem R\$ 2.209,62. Com alguns descontos, ele recebe líquidos, em média, R\$ 1,3 mil mensais.

O caso é muito mais grave do que as tais horas extras que movimentaram a Câmara e o governo nos últimos meses. Afinal, neste caso não se discute horas adicionais trabalhadas ou não, mas salários inteiros pagos durante anos, sem que o funcionário compareça ao serviço. E tudo, segundo o próprio João, com a conivência do prefeito Otacílio Parras (PSB) e do secretário de Agricultura Erik Barreto. “Todo mundo sabe disso. É uma situação que eu não criei”, diz.

João não é o único. Ele contou casos de outros operadores que também permaneceram muito tempo sem trabalhar, apenas registrando presença. Houve um período, por exemplo, que ele batia o ponto no barracão do Viveiro Municipal, no bairro da Estação, permanecendo a jornada de trabalho sentado, num canto, sem trabalhar e conversando com outros na mesma situação. Mas alguns moradores que visitavam o local começaram a olhar de forma desconfiada para os tratoristas. “Comecei a ficar constrangido, pois sabia que as pessoas imaginavam que eu fosse um vagabundo. Aí conversei com o secretário Erik e ele autorizou, então, que eu ficasse em casa”, explicou.

“Ocioso”



A INFORMAÇÃO AO
ALCANCE DE SUA MÃO
DEBATE
ASSINE E ANUNCIE: (14) 3372-5555



A INFORMAÇÃO AO
ALCANCE DE SUA MÃO
DEBATE
ASSINE E ANUNCIE: (14) 3372-5555



SABIA — O operador de máquinas disse que o secretário Erik Barreto sugeriu que ele ficasse em casa

João César tem uma explicação para a inusitada situação, mas não poupa o atual governo porque, segundo ele, há também um motivo político que o impede de trabalhar. Tudo começou quando a prefeitura adquiriu uma nova máquina rodoviária, mediante convênio com o Estado, e o operador foi aprovado num concurso público para operar o novo equipamento. Vinculada à secretaria da Agricultura, em 2013 a máquina foi encaminhada para a secretaria do Meio Ambiente e posteriormente à Codesan. Concursado na prefeitura, João ficou impossibilitado de pilotar o equipamento. Caso o fizesse ou aceitasse outros serviços, poderia ser enquadrado em “desvio de função”.

Segundo ele, o assunto foi discutido várias vezes com autoridades do governo, mas ninguém quis dar uma solução. Como o servidor não é simpatizante do grupo político que comanda a administração, ele foi definitivamente “encostado”. E permanece nesta situação durante longos cinco anos, batendo o ponto e recebendo salários sem trabalhar. João sabe que a situação dele está totalmente irregular, mas lembra que já foi, inclusive, conversar com o representante do Ministério Público, sem resolver o problema. “Depende exclusivamente daquele que ocupa o gabinete principal do prédio da prefeitura de Santa Cruz”, diz.

Servidores ficam em salas ‘olhando para as paredes’

Acusar governos anteriores de pagar horas extras não



FANTASMAS — Segundo servidor, Otacílio tem conhecimento dos casos

trabalhadas parece ser a principal atividade da atual administração nos últimos meses. Na verdade, este tipo de discussão esconde um problema ainda mais grave, que é o pagamento de salários inteiros sem a correspondência do serviço. O caso de João César Oliveira não é único na gestão de Otacílio Parras (PSB). Há, inclusive, outros operadores de máquinas que também foram deixados no ostracismo, recebendo salários sem trabalhar. São os “fantasmas” que rondam o governo e que o primeiro escalão tenta esconder. Um deles, citado pelo próprio João à reportagem, teria ficado meses na mesma situação de somente “bater o ponto”. A reportagem localizou o servidor, que pediu para não ser identificado. Ele confirmou que houve um problema que o afastou das máquinas, período em que permaneceu totalmente parado nos intervalos do “ponto”. No entanto, o servidor garante que a situação só durou pouco tempo. Mas há relatos de situação semelhante em outros setores da prefeitura. O caso da veterinária Paula Yoneda ganhou as redes sociais há algumas semanas, quando internautas denunciaram um outro caso polêmico. Paula foi afastada de suas atribuições na campanha de castração de animais e substituída por uma fiscal sem formação na área, de acordo com as denúncias.

O resultado é que Yoneda é obrigada a bater o ponto e permanecer quatro horas por dia olhando para as paredes, sem nenhum tipo de serviço determinado pelos chefes. A reportagem descobriu que a veterinária também perdeu gratificações e precisou recorrer à Justiça para impedir que sua carga horária fosse dobrada. Tem salário base de R\$ 2.834,54, mas recebe como proventos mais de R\$ 5 mil. Só não tem função nenhuma porque é mais uma servidora “encostada” pela administração de Otacílio Parras e cujos

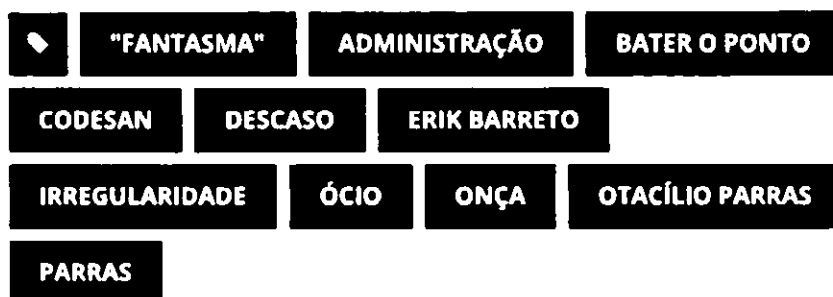
salários continuam sendo pagos.

No caso de Paula Yoneda, a explicação parece simples. Ela é mulher do ex-vereador Luiz Carlos "Psiu" Novaes Marques, o principal opositor do prefeito na gestão anterior e, ainda hoje, responsável por uma série de denúncias que ligam a administração a irregularidades.

O chamado "Movimento dos Sem-Trabalho" também teve casos que foram imediatamente suprimidos assim que as denúncias foram publicados pelo jornal. É o caso de um assessor de Relações Institucionais, cuja função seria promover o diálogo entre o prefeito e os vereadores. Em março deste ano, a reportagem descobriu que o advogado André Bernucci Gozzo Barbosa ocupava o cargo há um ano e nenhum vereador o conhecia. Ele também jamais havia comparecido à Câmara, mas recebia religiosamente os salários de quase R\$ 8 mil. Em sua página numa rede social, o advogado escreveu que morava na capital paulista.

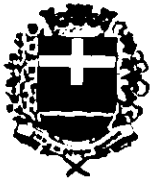
Quando a denúncia foi publicada, André disse que seu trabalho na prefeitura era "monitorar" as redes sociais, verificando críticas e elogios ao prefeito, mas no dia seguinte pediu demissão. Segundo explicou mais tarde o prefeito, "ele voltou para São Paulo".

Até hoje, ninguém sabe ao certo qual o trabalho desenvolvido pelo assessor que a administração escondeu durante um ano inteiro. Sabe-se apenas que o advogado é neto do corretor Irineu Gozzo, que o prefeito Otacílio Parras costuma se referir como "amigo número um". O tipo de relacionamento entre Irineu e Otacílio também é desconhecido, embora o prefeito já tenha dito publicamente que o corretor "traz bons negócios para a família".



Sobre Sergio Fleury > 2790 Artigos

Proprietário e Editor do Jornal Debate



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 87 /2018

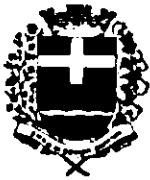
CONSIDERANDO a matéria publicada no Jornal Debate do dia 26/08/2018 (em anexo);

CONSIDERANDO a informação de que não havia, em relação aos procuradores, registro de horas extras nem de banco de horas;

CONSIDERANDO a informação de que os valores despendidos com a indevida alteração possibilitariam a contratação de dois novos procuradores ao Município

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, encaminhar a matéria ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a/c do Dr. Reginaldo Garcia:

Comunicar a ocorrência do fato consistente na alteração da carga horária de procuradores da Prefeitura e requerer a instauração de procedimento para melhor apuração e tipificação dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Justifica-se o requerimento no interesse público pela probidade e transparência administrativa e defesa do erário público municipal, bem como na atuação fiscalizadora do Poder Legislativo.

CRISTIANO MIRANDA

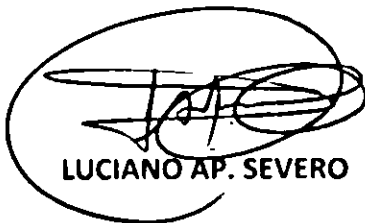
CRISTIANO NEVES

EDVALDO DONIZETI DE GODOY

JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

JOEL DE ARAÚJO

LOURIVAL PEREIRA HEITOR



LUCIANO AP. SEVERO



LUIZ ANTONIO TAVARES

MARCO ANTONIO VALANTIERI

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

MILTON DE LIMA



MURILO COSTA SALA

PAULO EDSON PINHATA

DEBATE

Uma voz livre em sua defesa

O JORNAL

NOTÍCIAS

REGIÃO

CADERNO D

POLÍCIA

SOCIETY

ESPORTES

PESQUISAR

Prefeito autorizou reajuste suspeito aos procuradores do município

Luciana Maria Junqueira teve acréscimo de 10% no adicional em 2018



A procuradora Luciana Maria Junqueira teve acréscimo até no adicional



Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



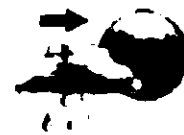
Compartilhar



PREVISÃO DO TEMPO

Seg Ter Qua Qui

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP



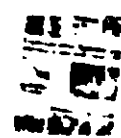
13°
21°

Chuva e Sol



CPTEC/INPE

ULTIMAS NOTÍCIAS



Veja capa da edição impressa deste domingo, 2 de setembro de 2018



Ex-volante da Santacruzense joga há cinco anos em Israel

© 2018

Otacílio mudou carga horária e reajustou salários de advogados

Um aumento na carga horária de três procuradores da prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, realizado em 2015, gerou um acréscimo de despesas que permitiria a contratação de mais dois advogados para o município. Além disso, há suspeita de que a mudança tenha sido irregular. Segundo informações, o Ministério Público teria aconselhado o presidente Câmara, Marco "Cantor" Valantieri, a não realizar o mesmo procedimento no Legislativo. Também chama atenção o fato de os procuradores, antes do incremento, não terem registros de horas extras e nem banco de horas que indicariam sobrecarga de trabalho. A alteração foi feita pelo prefeito Otacílio Parras (PSB), com anuência dos vereadores. De janeiro de 2013 até novembro de 2015, os procuradores Antônio Manfrim e Rogério Scucuglia recebiam R\$ 7.227,03. Já Rodolfo Camilo e Luciana Junqueira, tinham o salário base de R\$ 7.121,77. A advogada, porém, contava com uma gratificação adicional no valor de R\$ 3.560,89 por exercer a função de procuradora geral do município. A carga horária dos procuradores era de 20 horas semanais e não há registro de pagamentos de horas extras ou da existência de banco de horas neste período.

Mesmo sem uma demanda excessiva aparente, a partir de dezembro de 2015 ocorre o aumento significativo na carga horária e na remuneração de três dos quatro procuradores. Isso foi possível graças à aprovação, em novembro, da lei nº 573, do prefeito Otacílio Parras, que tratava da readequação e reajuste salarial de algumas categorias de direção, coordenação e gerenciamento dentro do funcionalismo. O cargo de procurador foi incluso no rol contemplado. Rogério Scucuglia passou a receber R\$ 10.840,53, enquanto Rodolfo Camilo e Luciana Junqueira, R\$ 10.682,66. Na mesma proporção, o valor do adicional por função da procuradora geral foi acrescido, chegando a R\$ 4.177,68. A carga horária foi alterada de 20 para 30 horas semanais. O único que não teve nenhuma mudança foi Antônio Manfrim. Além disso, Camilo também começou a receber uma gratificação de aproximadamente R\$ 1,9 mil para ocupar o cargo de controlador interno. Basicamente, ele deveria salvaguardar os ativos do município e verificar a confiabilidade dos dados contábeis da administração, evitando fraudes ou mesmo desvios de dinheiro público. Mas não conseguiu perceber, por exemplo, que havia um esquema criminoso que desviava dinheiro público, operado pela ex-



Nalini: 'O político ideal'

31
2018



Nova indústria de reciclagem se instala no Distrito Industrial



Veja as tirinhas de Gonçalves - Edição de 26/08/2018

PUBLICIDADE

tesoureira Sueli Feitosa.

Claro que os valores são básicos, uma vez que os procuradores costumam receber muito mais, com salários engordados por benefícios e pagamentos de honorários. A procuradora geral Luciana Junqueira, por exemplo, já recebeu salário de quase R\$ 30 mil.



A INFORMAÇÃO AO
ALCANCE DE SUA MÃO
DEBATE
ASSINE E ANUNCIE: (14) 3372-5555



A INFORMAÇÃO AO
ALCANCE DE SUA MÃO
DEBATE
ASSINE E ANUNCIE: (14) 3372-5555

CARGA HORÁRIA **LUCIANA JUNQUEIRA**

MARCO "CANTOR" VALANTIERI **MEGASSALÁRIO**

MINISTÉRIO PÚBLICO **PARRAS** **PROCURADORES**

REAJUSTE



Sobre Sergio Fleury > 2799 Artigos

Proprietário e Editor do Jornal Debate



« ANTERIOR

Obstáculos em rua atormentam moradores em Santa Cruz

PRÓXIMO »

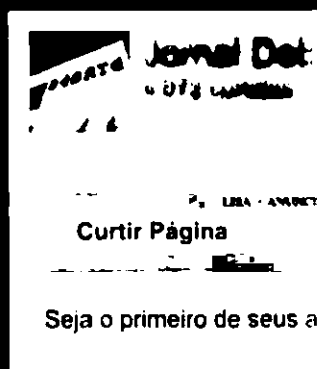
'Tecnoleitura', uma alternativa



CONTATO

Diretor: Sérgio Fleury Moraes
Fone: (14) 3372-5555
E-mail:
jdebate@uol.com.br
publicidade@debate.com.br
Endereço: Av. Cel. Clementino Gonçalves, nº1070, Centro
Santa Cruz do Rio Pardo - SP
CEP 18900-000

REDES SOCIAIS



COTAÇÃO DO DOLAR

Dólar Hoje: 4,05

ONDE ESTAMOS



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 573, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

Hora: 15:55

Visto:

"Dispõe sobre reenquadramento e reajuste salarial dos empregos de motorista, motorista de ambulância, assistentes em saúde, motorista do prefeito, técnico desportivo, instrutor de informática, pedreiro e pintor; reajuste de salário de funções do PSF e SAD; concessão de gratificação por exercício de função; alterações de jornadas de trabalho e dá outras disposições".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam reajustados e reenquadrados na faixa salarial P.10 os empregos de instrutor de informática e técnico desportivo, passando a vigorarem conforme o anexo I desta lei complementar.

Artigo 2º - Ficam reajustados e reenquadrados na faixa salarial P.07 os empregos de motorista, motorista de ambulância e motorista do prefeito, passando a vigorarem conforme o anexo I desta lei complementar.

Artigo 3º - Ficam reajustados e reenquadrados na faixa salarial P.06 os empregos de pedreiro e pintor, passando a vigorarem conforme o anexo I desta lei complementar.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal a um servidor municipal ocupante de cargo efetivo, equivalente a 10 (dez) UFM (Unidades Fiscais do Município), enquanto no exercício de funções de coordenação e



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



gerenciamento do sistema de leitores digitais, controle de marcações de pontos biométricos e gerenciamento e controle de absenteísmo.

§1º - Justifica-se a concessão da gratificação ao servidor em virtude das atribuições de direção, coordenação e de gerenciamento previstas na Constituição Federal, que são inerentes às funções exercidas em confiança, bem como diante da atipicidade de suas atribuições.

§2º - A gratificação será paga mensalmente, não integrando o salário base, e será concedida somente enquanto no exercício da função.

Artigo 5º - Ficam reajustados os salários dos empregos de assistentes em saúde, constantes das categorias A, B1, B e C do quadro permanente de pessoal de saúde – assistentes em saúde, passando a vigorarem com a redação e os valores constantes no anexo II desta lei complementar.

Artigo 6º - Ficam reajustados os salários dos empregos de oficial administrativo, auxiliar de enfermagem, auxiliar de farmácia, motorista e auxiliar de consultório odontológico integrantes do Programa Saúde da Família – PSF e do emprego de auxiliar de enfermagem do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, passando a vigorarem com a redação e os valores constantes nos anexos III e IV desta lei complementar.

Artigo 7º - Ficam criadas jornadas de trabalho de 40 horas semanais para os empregos de psicólogo clínico, fonoaudiólogo e nutricionista clínico, constantes no anexo do quadro permanente de pessoal de saúde – Especialistas em Saúde e inseridos na categoria D1.

§1º – Os atuais servidores que ocupam os empregos de psicólogo clínico, fonoaudiólogo e nutricionista clínico, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, constantes na denominada categoria D poderão optar e aderir a jornada de trabalho de 40 horas semanais, mediante termo de compromisso definitivo a ser celebrado com o município e anuência do respectivo sindicato.

§2º - As jornadas de trabalho incluídas na categoria D1, na forma prevista no caput, serão preenchidas por servidores já concursados e que aderirem a nova



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



jornada de trabalho, mediante termo de compromisso definitivo celebrado com o município e anuência do respectivo sindicato ou mediante novo concurso.

§3º - Ficará extinta a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais constantes do anexo II da Lei Complementar nº 405, de 25 de março de 2010 na vacância dos empregos referidos no caput e relacionados na categoria D, permanecendo a jornada única de 40 horas semanais conforme dispostos na categoria D1.

§4º - Enquanto não estiverem vagos todos os empregos, referidos no caput e §3º deste artigo, as jornadas a serem extintas na vacância permanecerão a ser denominadas como categoria D.

Artigo 8º - Fica alterada a jornada de trabalho do emprego de terapeuta ocupacional e de assistente social para 30 (trinta) horas semanais e inseridos como categoria D2 no quadro permanente de pessoal de saúde - especialista em saúde, na forma constante do anexo II desta lei complementar.

Parágrafo Único - Fica extinto o quadro permanente de pessoal da saúde - Especialista em saúde - padrão de vencimento CAPS.

Artigo 9º A critério da Administração Municipal, observado o interesse público, e sob concordância do servidor, poderá a jornada de trabalho ser alterada de forma definitiva até os limites mínimo e máximo de 02h00 (duas horas) e 08h00 (oito horas) diárias, respectivamente, ressalvadas situações legais, eventuais e extraordinárias ou autorização prévia para utilização de sistema de banco de horas, através de formalização e adesão por instrumento escrito.

§ 1º. Em havendo a alteração prevista no *caput*, a remuneração do servidor será paga proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, no caso de aumento da jornada de trabalho, usando-se como referência a jornada anterior e a faixa salarial correspondente.

§2º - No caso de adesão do servidor a jornada de trabalho diária de 06h00 (seis horas) esta deverá ser cumprida em dois períodos de 03h00 (três horas) cada um, com intervalo mínimo de uma hora para alimentação e descanso.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§3º- Fica mantida aos atuais servidores a jornada de trabalho contínua de 06 (seis) horas, com intervalo de 15 minutos para descanso, salvo opção e adesão pela jornada prevista no parágrafo anterior.

Artigo 10 - Os quadros permanentes de pessoal da saúde – assistentes em saúde e especialistas em saúde previstos no anexo da Lei Complementar nº405 de 25 de março de 2010 e alterado pelas Leis Complementares nº498/2013 e 526/2014, passam a vigorar na forma dos anexos II desta lei complementar.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes, as quais serão suplementadas, se necessário:

02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração
02.02.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.02 – Merenda Escolar
02.05.04 – Educ.Básica - Ensino Fundamental
02.05.07 – Educação Básica - Ensino Infantil

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Esportes
02.06.00 – Secretaria de Esportes

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.01 – FMS- At. Básica
02.04.02 – FMS – At. Ambu. e Hospitalar
02.04.05 – FMS – Despesas Administrativas

02.00.00 – Poder Executivo



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.09.00 – Secretaria de Planej. Urbano e Obras

02.09.01 – Administração

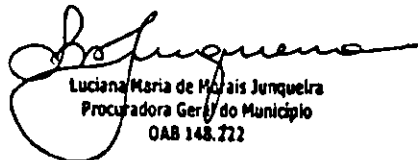
Artigo 12 – O anexo II da Lei Complementar nº405 de 25 de março de 2010 já alterado pela Lei Complementar nº 498/2013 e Lei Complementar nº 526/2014 passa a vigorar na forma do anexo II desta lei complementar.

Artigo 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de dezembro de 2015, ficando alterados os anexos I da Lei Complementar 564 de 08 de abril de 2014 e anexos VII, IX, X e XI da Lei Complementar 560, de 25 de março de 2010.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2015.


OTACÍLIO PARIAS ASSIS
PREFEITO


Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Gerente do Município
OAB 148.722



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 88 /2018

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao DER (Departamento de Estradas de Rodagem) e à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, o presente pedido, solicitando providências urgentes no que tange à uma grande erosão localizada na Rodovia SP-225, ao lado da ponte sobre o Rio Pardo, próximo a Cerealista Guaíra, conforme demonstram as fotos em anexo. Justifica-se tal pedido tendo em vista que a mencionada erosão se encontra a menos de 5 metros da referida ponte e pode trazer problemas em sua estrutura, além dos danos ambientais causados ao Rio Pardo. Trata-se de pedido apresentado por vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das sessões, 05 de setembro de 2018.


CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 89/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, o presente pedido de informações a respeito provável data no corrente mês, da finalização das apurações da empresa especializada em auditorias e perícias técnicas contábeis para a realização de perícia contábil voltada a constatação e apuração de fraude contábil-financeira havida no DEPARTAMENTO DE TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO CONTROLE E MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS e correspondentes lançamentos contábeis, de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2016", formalizado com o Senhor GILBERTO CORDEIRO DE JESUS, cujos trabalhos efetivamente se iniciaram em 17/05/2017.

Justifica-se o presente Requerimento, para confirmação de informações anteriores, de que os trabalhos de auditoria feitos por aquela empresa, seriam concluídos no mês de setembro de 2018.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2018.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 90 /2018.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido para o Ministério Público, para que se digne informar a respeito do Inquérito Civil nº 2425/2012, em trâmite nesta 1ª Promotoria de Justiça. O presente pedido vem de cidadãos que são diretamente interessados na questão e não têm qualquer informação sobre o que pode e será feito em relação ao tratamento de esgoto nas proximidades do Ribeirão São Domingos, mais precisamente na Rua José Rosso, situada na Vila Saul.

Tal Requerimento tem em vista a preservação do Meio Ambiente, bem como regularizar a situação de moradores que pagam pelo serviço de tratamento de esgoto e não contemplam desse benefício, já que o sistema do local é de fossas.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar em atenção à reivindicação da comunidade

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2018.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO

02 | 2013

[Signature]
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 234 /2013.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido, para que se digne informar de quem é a responsabilidade de fazer as galerias de água e esgoto nas proximidades do Ribeirão São Domingos, mais precisamente na Rua José Rosso, nas proximidades da casa de número 460 na Vila Saul.

Tal Requerimento tem em vista a preservação do Meio Ambiente, bem como regularizar a situação de moradores que pagam pelo serviço de tratamento de esgoto e não contemplam desse benefício, já que o sistema do local é de fossas.

Na oportunidade, peço para que seja enviada cópia desse Requerimento à Sabesp e ao Ministério Público, através do Promotor do Meio Ambiente.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar a pedido da comunidade.

[Signature]
Roberto Mariano Marsola
Vereador

[Signature]
Lutz Vandoriel Franco
Vereador

[Signature]
Milton de Lima
Vereador

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2013.

[Signature]
Sérgio Pereira da Silva
Presidente

[Signature]
Marco Antonio Valente
2º Secretário

[Signature]
Ferreira de Souza
Vereador

[Signature]

Murilo Costa Sala

Vereador - PHS

[Signature]
Eduardo Donizeti de Godoy
Vereador

[Signature]
Lázaro de Souza
Vereador

[Signature]
Jauza Maria Costa Soares
Vereadora

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (12) VEREADORES

[Signature]
Fonseca Medeiros
Vice-Presidente

[Signature]
Lutz Antonio Tavares
Vereador



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de Outubro de 2013

Ofício : nº 835/2013

Objeto : Referente ao Requerimento de Informações nº 234/2013

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Em atenção ao Requerimento de Informações nº 234/2013, subscrito pelo nobre Vereador MURILO COSTA SALA e demais vereadores, vimos pelo presente encaminhar as informações prestadas pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Colocando-nos à disposição para mais esclarecimentos valem da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor
JOSÉ PAULA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de Outubro de 2.013.

Ofício n° 446/2.013

Prezado Sr.

Em atendimento ao requerimento n.º 234/13 o qual se refere a galerias de água e esgoto nas proximidades do Ribeirão São Domingos (Rua José Rosso) temos a informar que a referida rua é servida de rede de esgoto, parte dos imóveis foram construídos abaixo do nível da rua, impossibilitando tecnicamente a ligação do esgoto na rede da SABESP.

Par maiores esclarecimentos sugiro consultar a SABESP.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ellis de Souza e Silva
Secretária de Planejamento Urbano e Obras

Sr. Murilo Costa Sala
Vereador
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SCRPARDO

SCRPardo, 06 de novembro de 2013.

Ofício nº 349/13

Assunto: referente ao requerimento nº 234/13, que trata da ausência de galerias de água e esgoto nas proximidades do ribeirão São Domingos, neste município.

Senhor Presidente:

Pelo presente, para cientificação, informo que o ofício nº 341/13, através do qual se encaminhou o requerimento nº 234/13, oriundo dessa Câmara Municipal, foi juntado no IC nº 2425/2012, em trâmite nesta 1ª Promotoria de Justiça, cujo assunto engloba o mesmo tratado no requerimento.

Atenciosamente.

VLADIMIR BREGA FILHO
Promotor de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de SCRParDO
SCRParDO/SP



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 29 /2018

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, responsáveis pela promoção da I Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, tema "Políticas Públicas e as Pessoas com Deficiência", realizada no período de 27 a 31 de agosto de 2018, reconhecendo a iniciativa e a importância desse evento para toda população, que envolveu dezenas de pessoas e cujo sucesso certamente ocasionou, além de inclusão social, a realização de muitas atividades carregadas de aprendizado a todos os participantes. Oficie-se aos órgãos homenageados, estendendo os aplausos a todos os envolvidos, encaminhando os cumprimentos deste vereador e de todo Legislativo.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2018.


CRISTIANO NEVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

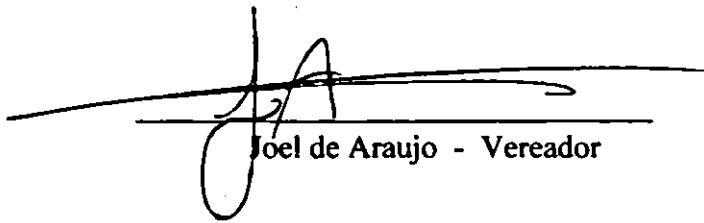
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO n.º 135/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, estudos para possível colocação de um semáforo na esquina da Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos com a Avenida Tiradentes, em razão das modificações introduzidas no trânsito pela rua Catarina Etsuco Umezú, nas imediações do Supermercado Avenida. Com as mudanças ocorridas naquela área, os usuários da rua Catarina Etsuco Umezú, sentido bairro-centro, ao alcançarem a esquina com a rua Euclides da Cunha, sujeitam-se ao desvio do trânsito, optando pelo acesso à direita ou à esquerda desse cruzamento. Na alternativa de desvio à direita, são obrigados a contornar o posto e mercado tendo acesso à rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, que se torna congestionada em prejuízo do regular fluxo da citada via pública, principalmente na esquina da Farmácia Santa Cruz com a Regional das Tintas, cruzamento com a Avenida Tiradentes. A medida proposta se reveste de inegável interesse público, favorecendo o trânsito naquele setor, que poderá fluir de maneira mais cômoda, sem transtornos para os condutores de veículos.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2018.



Joel de Araujo - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 136/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Turístico, que se façam estudos visando melhorias e revitalização no local onde existe uma fonte de água da Sabesp, no início da Avenida Ângelo Carnevale, defronte ao Parque Orlando Quagliato.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2018.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 137/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, que novamente providencie o serviço de tapa-buracos em um grande buraco que se formou na esquina da rua Altamiro de Império com a Avenida Carlos Rios, na Chácara Peixe, e que, mesmo com o constante trabalho de tapa buracos já feito, volta a aparecer.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2018.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 138/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a realização de estudos visando a possibilidade de conceder aos servidores municipais bônus de Natal, nos moldes da autorização decorrente da Lei nº 3.138/2017, com recursos provindos de repasse da Câmara Municipal, a título de ajuda de custo de alimentação no período das festas natalinas e de final de ano, conforme a Lei nº 2.263/2008, alterada pela Lei 2.801/2014, nas condições e critérios nelas instituídos.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2018.

Marco Antonio Valantieri - Vereador



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.138, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Executivo a conceder bônus de natal a servidores municipais que fazem jus aos benefícios da Lei Municipal nº 2.263, de 02 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2801, de 15 de julho de 2014 e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de dezembro do ano de 2017 a todos os servidores e estagiários, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.263, de 02 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2801, de 15 de julho de 2014, um bônus de natal para ajuda de custeio de alimentação no período das festas natalinas e de final de ano.

Parágrafo Único: O valor integral do bônus na quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que será repassado aos servidores e estagiários com mais de um ano de serviço ou estágio e repassados aos que possuam tempo inferior a um ano, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando a fração superior a 14 dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação da Secretaria de Administração, suplementadas, se necessário, na seguinte rubrica:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secret. Administração
Subunidade Orçamentária: 02.02.01 – Administração
39
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2017.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 139/2018.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, melhorias em relação à entrada da Gruta Nossa Senhora das Graças, próximo ao Parque das Nações.

Tal medida se faz necessária, visto que o referido local é bastante movimentado e necessita de melhorias para melhor locomoção da população que ali frequenta. Vale lembrar que a Gruta Nossa Senhora das Graças, também conhecida como "Gruta do Binão", foi incluída como um dos pontos para se visitar depois que Santa Cruz do Rio Pardo foi incluída como Município de Interesse Turístico do Estado de São Paulo, e o presente pedido será uma melhoria de visibilidade do Município para os visitantes de outras cidades

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2018.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 140/2018.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, que encaminhe ao Diretor de Trânsito Municipal, na forma regimental, a necessidade de se fazer vistorias e promover melhorias na sinalização de trânsito nas proximidades das escolas Sebastião Jachynto e Criança Feliz. É necessário uma atenção especial em frente ao novo loteamento "Joaquim Severino Martins".

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção às reivindicações da comunidade, visto que não há sinalização de trânsito no local citado, e, por falta de sinalização eficaz as pessoas tem corrido perigo constantemente, pois os veículos estão transitando nos dois sentidos em ambos os lados do "canteiro central".

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2018.

Murilo Costa Sala
Vereador

A CÓPIA DA
**PROPOSTA DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 57/2018**

JÁ FOI ENTREGUE NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 27.08.18.

OBS.: A PAUTA DO DIA 27.08.18 ESTÁ
NO SITE DA CÂMARA {

(sessões > pautas)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 253/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Veto total ao PL nº 104/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto veto total ao PL nº 104/2018 (“*Altera dispositivos da LC nº 660, de 23 de março de 2018*”).

O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores (art. 55, §1º, Lei Orgânica).

Por justificativa, alegou-se inconstitucionalidade: “*o Poder Legislativo não tem competência para dispor sobre a referida matéria – art. 52 da Lei Orgânica (...) os cargos objeto da emenda parlamentar exercerão atribuições na CODESAN, não cabendo à Câmara Municipal criar, transformar, regulamentar, extinguir, pois eventual ônus daí decorrente deverá ser suportado pelo órgão de origem*”.

A Câmara Municipal tem, sim, competência para dispor sobre a matéria por meio de emendas.

É o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“(...) O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 E RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello) desde que as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei. (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original.”



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

“ O Poder Legislativo detém a competência para emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matéria estranha à versada no projeto de lei (requisito de pertinência temática); b) a impossibilidade de as emendas parlamentares implicarem aumento de despesa pública (STF, ADI 3288-MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ayres Britto, 13-12-2010).

Aliás, Santa Cruz do Rio Pardo já teve questão idêntica julgada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (9172061-69.2004). Naquela oportunidade, os vereadores apresentaram emenda ao Projeto de Lei sobre o Semanário Oficial, de iniciativa do então prefeito Adilson Mira, o qual vetou o projeto. Posteriormente, a Câmara rejeitou o veto e o Prefeito questionou a matéria perante o Poder Judiciário.

No acórdão constou:

“(…) a Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo estabelece o processo co-participativo da formação das leis, espelhando o sistema legislativo presente em todos os outros Entes Federativos. Em seu artigo 52, estabelece sobre as leis de iniciativa exclusiva do Prefeito (...) Veja-se bem: fala a norma em iniciativa, que é o impulso original da lei, que se faz através do projeto. Pode ser geral ou reservada (Hely Lopes Meirelles, obra supra, página 676). Mas há ainda as etapas posteriores, que compõem o procedimento de feitura da lei, e envolve discussões, possibilidade de emendas, votação e veto sem falar das etapas cruciais à vida da lei, como a promulgação e publicação.

Ora, indissociável da noção de controle a possibilidade de oferecimento de emendas pela Câmara Municipal, o que pode ser vetado pelo Prefeito como de fato o fez e nisso não se entrevê qualquer ilicitude. As emendas, salienta Hely Lopes



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Meirelles, são proposições destinadas a modificar o texto do projeto original, oferecidas no momento próprio por vereador, comissão ou pela Mesa, na forma regimental. Podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme visem, respectivamente, a eliminar, substituir, acrescer ou alterar qualquer disposição original (obra supra, página 677). Ou seja, são propostas que se quadram no diálogo entre os participantes do processo legislativo, para que a lei a ser criada reflita os interesses vários presentes no Município ainda que de caráter não-unânime.”

Afastada, pois, a inconstitucionalidade apontada, haja vista a Câmara Municipal ter competência para apresentar emendas em projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, não sobrevivem as razões para o veto, afinal as alterações tem pertinência temática e não provocarão aumento de despesa pública.

Da mesma forma, não se vislumbra contrariedade ao interesse público.

A Emenda Parlamentar modificou os requisitos para os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, em atenção ao princípio da eficiência e em consonância com o entendimento do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, o qual consta no projeto (fls. 43):

“(…) não há assessoramento sem conhecimento técnico garantido por curso superior, não sendo possível a existência de cargos de assessoria que exijam apenas nível médio. Por substituir a meritocracia do concurso pelo subjetivismo patrimonialista, a criação artificiosa dos cargos em comissão deve ser repudiada.”

Portanto, sem nada de ilegal, inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Outrossim, alterou-se a natureza dos cargos da Diretoria Executiva da CODESAN, que passaram a ser consideradas “funções de confiança” (art. 37, V, CF¹), isto é, necessariamente deverão ser preenchidos por servidores concursados com nível superior. A única exceção se restringe ao cargo de Presidente, o qual permaneceu como “cargo em comissão”, o qual também deve possuir Ensino Superior.

¹ As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

A Emenda Parlamentar, aprovada pelos vereadores, é constitucional e está em plena conformidade com o que já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo em relação ao Município (ADIN nº 2114563-85.2014):

(...) o cargo em comissão é tido como exceção, na medida em que sua criação deve ser limitada aos casos em seja exigível especial relação de confiança entre o ocupante do cargo e o seu servidor.

Tal requisito não se encontra presente nos cargos criados pelas leis impugnadas, haja vista que apresentam caráter técnico, operacional e burocrático, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior, pois subordinados ao Prefeito Municipal e respectivos Secretários.

Como visto, a Emenda Parlamentar retirou a inconstitucionalidade do projeto original, pois não se justificam cargos em comissão subordinados a subordinados, a relação deve ser direta e exclusiva com o governante, ou seja, apenas àquele para o qual é necessária a especial relação de confiança para a implementação de políticas públicas relacionadas à Autarquia: o Diretor Presidente.

Os vereadores, por unanimidade, haviam correta e regularmente aprovado a Emenda nº 01. Interferência externa posterior induziu a ocorrência de uma ilegalidade, isto é, a alteração de conteúdo do projeto de lei após sua aprovação, visando atender interesses particulares, o que poderá caracterizar ato de improbidade administrativa.

Assim, por todo o exposto, afastadas as hipóteses legais de veto (*inconstitucionalidade e/ou contrariedade ao interesse público*) deve este ser rejeitado, pois não subsistem razões legítimas para sua ocorrência.

A apreciação do veto cabe ao plenário da Câmara, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. Esgotado sem deliberação, dentro do prazo previsto, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de setembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: Veto total ao Projeto de Lei Complementar 104/2018

PARECER

O Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei Complementar 104/2018 sob a justificativa de razões de inconstitucionalidade e de conveniência administrativa. Submetida a matéria à apreciação da PJ do Legislativo, este órgão se manifestou no sentido de que a Câmara Municipal tem competência para dispor sobre a matéria por meio de emendas, citando entendimento do Supremo Tribunal Federal e de decisão do TJ de S. Paulo relativa a projeto da mesma natureza, ou seja, emenda legislativa vetada pelo então Prefeito Adilson Mira, no mesmo sentido. O parecer da PJ não vislumbra contrariedade ao interesse público e cita decisão do TJ de São Paulo em ADIN de nosso Município sobre cargos em comissão, emitindo parecer recomendando a rejeição do veto. Ao Relator para sua manifestação e elaboração do respectivo parecer, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de setembro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: Veto total do Executivo ao Projeto de Lei Complementar 104/18

PARECER


Compete a esta comissão emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro. A atribuição de se posicionar sobre matéria decorrente de veto do Executivo, quanto à sua constitucionalidade é inerente à Comissão de Justiça e Redação. Pelo artigo 203, §2º, do Regimento Interno, a pedido da Comissão de Justiça e Redação, outras comissões poderão ser ouvidas, o que não ocorre neste momento. Aguarde-se eventual solicitação nesse sentido. Inocorrendo essa providência, não haverá necessidade de qualquer manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento a propósito da matéria, com prazo de 15 dias aberto às comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de setembro de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de setembro de 2018.

Ofício nº 321 /2018-PMSCR Pardo

MENSAGEM DE VETO TOTAL

PROJETO DE LEI nº 104, de 14 de agosto de 2018

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Pelo presente, com respaldo no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica do Município e no *caput* do art. 203 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência a presente mensagem de veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 104, de 14 de agosto de 2018, aprovado na sessão ordinária realizada em 27 de agosto de 2018, tendo em vista as alterações inseridas, inconstitucionais e contrárias ao interesse público e conveniência administrativa, como se passa a demonstrar.

A redação original do *caput* dos artigos 8º, 9º e Anexos I e II da propositura era do seguinte teor:

"Art. 8º - Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao Diretor Administrativo – Financeiro: "...

"Art. 9º - Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao Diretor de Operações: "

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



O presente veto total baseia-se em razões de inconstitucionalidade e de conveniência administrativa. Está assegurada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo pelo art. 52, I da Lei Orgânica do Município, em matéria de sua autonomia funcional e administrativa, propor ao Poder Legislativo a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração.

Todavia, ao transformar os cargos em comissão já existentes em funções de confiança e alterar a forma de provimento e requisitos, a emenda substitutiva alterou a substância da proposição e especificamente dos artigos e anexos alterados e extrapolou a competência constitucional cometida ao Poder Executivo no tocante à iniciativa legislativa, consoante artigo 52 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

" Artigo 52 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;..."

O Poder Legislativo, por meio dessa R. Câmara não tem competência para dispor sobre a referida matéria, implicando na inconstitucionalidade dos dispositivos legais. Tendo em conta que os cargos objeto da emenda parlamentar exercerão atribuições na Autarquia Codesan não cabe a esta Respeitável Casa de Leis, criar, transformar, regulamentar, extinguir, pois eventual ônus daí decorrente deverá ser suportado pelo órgão de origem, qual seja, o Poder Executivo.

Nessa ordem, há evidente vício formal de inconstitucionalidade nos artigos e anexos alterados, pois afronta a distribuição de competências estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, razão pela qual, impondo-se, assim, o seu veto total.

De outra parte, mesmo que não houvesse a alegada inconstitucionalidade, no âmbito da conveniência administrativa, incumbe ao Poder Executivo, além de preservar suas

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



competências constitucionais, avaliar a necessidade de prover determinados cargos em comissão, bem como a possibilidade técnica do provimento em função de confiança.

No caso em tela, a emenda e alteração dos provimentos dos cargos, além de obstar seu preenchimento, usurpou a competência do Poder Executivo, impedindo de nomear cargos de direção e chefia, na forma ditada pela Carta Magna, em funções que são de extrema necessidade a confiança, pois implementarão as políticas públicas emanadas do Poder Executivo.

Frente ao exposto, fica integralmente vetado o Projeto de Lei Complementar nº 104, de 14 de agosto de 2018, por razões de ordem constitucional e conveniência administrativa, negando-se sanção às suas disposições.

Ficam remetidos votos de respeito e estima, aguardando-se a submissão deste veto à apreciação do Plenário, para soberana deliberação, do qual espero manutenção.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

VEREADOR MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



"ANEXO I

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 23, DE MARÇO DE 2018.

DIRETORIA EXECUTIVA

CARGOS EM COMISSÃO

PRESIDENTE			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima
01	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área	R\$ 9.620,22	40 horas/semana

DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima
01	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área	R\$ 7.413,52	40 horas/semana

DIRETOR DE OPERAÇÕES			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima
01	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área	R\$ 7.413,52	40 horas/semana

ANEXO II

Anexo II - LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 23, DE MARÇO DE 2018.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS RURAIS		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	10 UFM
Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços de estradas rurais e do pessoal que os executar.		

COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS E OFICINA		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	10 UFM
Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços de oficina mecânica e do pessoal que os executar.		

COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	10 UFM
Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços viários e do pessoal que os executar.		

COORDENAÇÃO DE OBRAS		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
10	Servidor concursado.	10 UFM
Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços de obras e do pessoal que os executar.		

COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



01	Servidor concursado.	15 UFM
Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços do Departamento de Compras e do pessoal que os executar, na forma descrita no artigo 11 desta lei Complementar.		

COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	15 UFM
Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços do Departamento de Recursos Humanos e do pessoal que os executar, na forma descrita no artigo 10 desta lei Complementar.		

Foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Complementar objeto do presente, tendo assim referidos dispositivos e anexos passado a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao servidor que estiver no exercício da função de confiança de Diretor Administrativo – Financeiro:"

...

"Art. 9º - Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao servidor que estiver no exercício da função de confiança de Diretor de Operações:"

"ANEXO I

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 23, DE MARÇO DE 2018.

DIRETORIA EXECUTIVA

CARGOS EM COMISSÃO

PRESIDENTE			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



01	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área	R\$ 9.620,22	40 horas/semana
----	---	--------------	-----------------

ANEXO II

Anexo II - LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 23, DE MARÇO DE 2018.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS RURAIS		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	10 UFM
Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços de estradas rurais e do pessoal que os executar.		

COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS E OFICINA		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	10 UFM
Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços de oficina mecânica e do pessoal que os executar.		

COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	10 UFM
Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços viários e do pessoal que os executar.		

COORDENAÇÃO DE OBRAS		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



10	Servidor concursado.	10 UFM
Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços de obras e do pessoal que os executar.		

COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	15 UFM
Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços do Departamento de Compras e do pessoal que os executar, na forma descrita no artigo 11 desta lei Complementar.		

COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	15 UFM
Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços do Departamento de Recursos Humanos e do pessoal que os executar, na forma descrita no artigo 10 desta lei Complementar.		

DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima
01	Servidor concursado com ensino superior completo	R\$ 7.413,52	40 horas/semana

DIRETOR DE OPERAÇÕES			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima
01	Servidor concursado com ensino superior completo	R\$ 7.413,52	40 horas/semana





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de Agosto de 2018

Ofício nº 321 /2018

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 220.000,00”.

Atentamos que o referido Projeto de Crédito Adicional Suplementar visa a aquisição de 26 caçambas metálicas, um “tanque tipo pipa multi” e um conjunto poliguindaste/poliguincho duplo completo.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor

MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 114 , DE 03 DE *setembro* DE 2.018.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 220.000,00.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para aquisição de 26 caçambas metálicas, um "tanque tipo pipa multi" e um conjunto poliguindaste/poliguincho duplo completo, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.10.00 – Secretaria de Agricultura	
02.10.01 – Administração da Secretaria de Agricultura	
04.122.0014.2.045	
388	
4.4.90.52.00–Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 -	R\$ 220.000,00
TOTAL	R\$ 220.000,00





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), correrão por conta de anulações parciais e totais das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.02 – Estradas Rurais

20.606.0014.2.046

390

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Dec. de Contratos de Terc. –Fonte 01 - R\$ 49.677,15

393

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 7.665,91

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.006

50

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 162.656,94

TOTAL R\$ 220.000,00

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 247/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 114, de 3 de setembro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 220.000,00, para manutenção da Secretaria de Agricultura e aquisição de equipamentos e material permanente. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 114/2018

Da lavra do Executivo, o projeto autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 220.000,00 destinado à aquisição de caçambas metálicas, tanque e outros equipamentos.

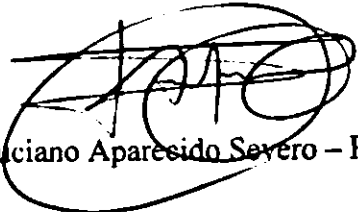
PARECER

A finalidade da medida proposta é adquirir 25 caçambas metálicas, um tanque e um conjunto poliguindaste/poliguincho duplo completo para a Secretaria de Agricultura, com verbas próprias do orçamento em vigor. Há parecer prévio favorável da Consultoria Contábil e Financeira do Legislativo. Opinamos pela aprovação da matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 114/2018

PARECER


O artigo 2º do projeto indica os recursos para cobertura da despesa, por conta de anulações das dotações orçamentárias ali mencionadas. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência da matéria em exame.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Hektor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 248/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 115, de 3 de setembro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 851.500,00, para adequação do orçamento da Autarquia Codesan. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 115/2018

De autoria do Executivo, este projeto autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para adequação do orçamento da Autarquia Codesan Serviços e Obras no valor de R\$851.500,00.

PARECER

O projeto em exame visa promover a necessária adequação do orçamento da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras, com verbas próprias do orçamento vigente, nas dotações constantes do artigo 1º deste projeto, mediante anulações parciais, notificadas no artigo 2º. Pareceres favoráveis da Consultoria Contábil e Financeira da Câmara Municipal, ouvida a Procuradoria Jurídica do Legislativo em manifestação prévia. Nosso parecer é favorável à matéria, sem ressalvas no tocante à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 115/2018

PARECER

O artigo 2º indica os meios que suportarão a despesa, através de anulações parciais das dotações próprias do orçamento da Autarquia referenciadas no projeto em apreço, no que tange à sua oportunidade e conveniência administrativa. Parecer favorável desta comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2018.

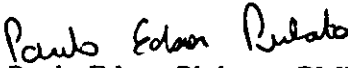


Presidente: Lourival Pereira Héctor - DEM



Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM



Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de Agosto de 2018.

Ofício: nº 322 /2018

Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 851.500,00”.

Justifica-se a proposição do referido Projeto de Lei, pois se faz necessário para adequação do orçamento da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras.

Certo de contar com a pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência, desde já agradeço e aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 115 , DE 03 DE Setembro DE 2018

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 851.500,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

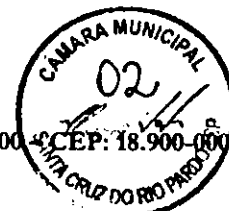
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o departamento de Contabilidade autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 851.500,00 (Oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais), no orçamento da Autarquia Codesan Serviços e Obras, nas seguintes dotações:

03.00.00 – Autarquia Municipal	
03.01.00 – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - Codesan Serviços e Obras	
03.01.01 – Codesan Serviços Municipais Urbanos e Rurais	
04.122.0021.2.089 – Administração da Codesan e Serviços Municipais	
645	
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais – Fonte 04 -	R\$ 99.000,00
617	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 04 -	R\$300.000,00
621	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica – Fonte 04 -	R\$200.000,00
646	
4.6.90.71.99 – Outras Amortizações da Dívida Contratada – Fonte 04 -	R\$ 7.500,00
644	
4.6.90.77.02 – Amortização Dívida Contratada Refinan. Governo – Fonte 04 -	R\$245.000,00
TOTAL	R\$ 851.500,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 851.500,00 (Oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais) será suportada por anulações parciais das seguintes dotações do orçamento da Autarquia Codesan Serviços e Obras:

03.00.00 – Autarquia Municipal
03.01.00 – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - Codesan Serviços e Obras





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



03.01.01 – Codesan Serviços Municipais Urbanos e Rurais	
04.122.0021.2.089 – Administração da Codesan e Serviços Municipais	
616	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 04 -	R\$ 180.000,00
04.122.0021.2.093 – Cemitério	
628	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 04 -	R\$ 10.000,00
629	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física– Fonte 04 -	R\$ 1.000,00
630	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica– Fonte 04 -	R\$ 4.500,00
631	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente– Fonte 04 -	R\$ 5.000,00
15.451.0021.2.090 – Vias Urbanas	
632	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 04 -	R\$ 450.000,00
634	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica– Fonte 04 -	R\$ 38.000,00
635	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente– Fonte 04 -	R\$ 30.000,00
18.541.0021.2.092 – Áreas Verdes, Praças, Parques e Jardins	
637	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física– Fonte 04 -	R\$ 4.000,00
638	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica– Fonte 04 -	R\$ 35.000,00
639	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente– Fonte 04 -	R\$ 15.000,00
20.606.0021.2.091 – Estradas Rurais	
640	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo– Fonte 04 -	R\$ 20.000,00
641	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 04 -	R\$ 4.000,00
642	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 04 -	R\$ 40.000,00
643	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 04 -	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 851.500,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.


Otacilio Parras Assis
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 249/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 116, de 3 de setembro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 280.000,00, para recolhimento dos valores devidos a contribuição do PIS/PASEP. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

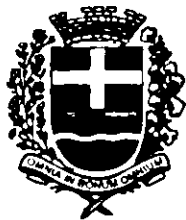
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO: 116/2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de R\$280.000,00 para recolhimento de valores devidos a título de contribuição do PIS-PASEP.

PARECER

Com parecer favorável da Consultoria Contábil e Financeira desta edilidade e manifestação da Procuradoria Jurídica da Câmara em favor do acolhimento deste projeto, em razão da necessidade de suplementação da rubrica orçamentária atinente ao recolhimento dos valores a título de contribuição do PIS-PASEP. Esta Comissão opina no mesmo sentido, emitindo parecer favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

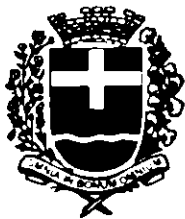
Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 116/2018

PARECER

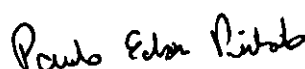
O artigo 2º do projeto indica os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar ora proposto, à conta de anulações parciais de dotações orçamentárias próprias ali especificadas. Opinamos favoravelmente ao projeto em exame, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Hektor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2018.

Ofício nº. 323/2018
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação da rubrica do orçamento para recolhimento dos valores devidos a contribuição do PIS/PASEP.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo Senhor
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 03 DE Setembro DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria de Finanças
02.03.00 – Secretaria de Finanças
28.846.0000.0.002
87
3.3.90.47.12 – Contribuição Para o PIS/PASEP – Fonte 01 R\$ 280.000,00

TOTAL R\$ 280.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), correrão por conta de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria de Finanças
02.03.00 – Secretaria de Finanças
04.123.0004.2.013
77
3.1.90.13.00– Obrigações Patronais – Fonte 01 R\$ 60.000,00
79
3.2.90.21.00- Juros Sobre a Dívida Por Contrato – Fonte 01 R\$ 200.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

81

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01

RS 10.000,00

82

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 01

RS 10.000,00

TOTAL RS 280.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.

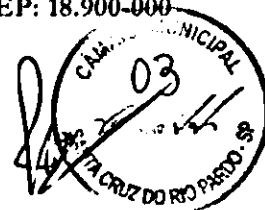

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 250/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 117, de 03 de setembro de 2018.

Dispõe sobre autorização de premiação aos vencedores das competições de “Corrida de Boia” e “Comboia”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei nº 3133/2017 declarou a “Corrida de Boia” como patrimônio cultural imaterial de Santa Cruz do Rio Pardo.

O patrimônio cultural imaterial, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu meio envolvente, da sua interação com a natureza e da sua história, e confere-lhes um sentido de identidade e de continuidade, contribuindo assim para promover o respeito da diversidade cultural e a criatividade humana.

A Lei Orgânica Municipal prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara.
(...)

Artigo 180 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, esportes e lazer, observando o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
(...)

Artigo 214 - Incumbe ao Município:
IV – manter convênio com a iniciativa privada, visando o incremento à especialização de mão-de-obra, à assistência social, à saúde e aos demais casos de interesse comunitário.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação. Sugere-se, apenas, para que conste na lei, que o Município firmará convênio com a iniciativa privada para fins de organização do evento e distribuição dos prêmios.

Às Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 117/2018

De iniciativa do Executivo, dispõe sobre concessão de prêmios aos vencedores das competições Corrida de Bói e Combóia.

PARECER

Trata-se de certames promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com premiação aos vencedores a serem escolhidos por comissão nomeada pela administração face às indicações dos Secretários Municipais de Cultura e de Esporte e Lazer, cujos valores e lãureas vêm especificadas no artigo 2º, conforme critérios ali estabelecidos, utilizando verbas próprias do orçamento vigente. Há manifestação prévia da Procuradoria Jurídica sobre a matéria. Parecer desta comissão, favorável, quanto à sua legalidade e redação.

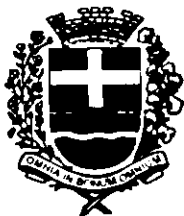
Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 117/2018

PARECER


Emitimos parecer favorável ao projeto, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta, com base no disposto no artigo 4º do projeto, utilizando recursos provenientes de dotações orçamentárias das Secretarias de Cultura, de Esportes e Lazer deste Município. Opinou a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa através de parecer prévio. Nosso parecer é favorável ao projeto, quanto à sua oportunidade e conveniência pública.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de agosto de 2018



Ofício nº 324/18

Ref.: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Ilmo. Sr.:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de Lei que dispõe sobre autorização de premiação aos vencedores das competições de “Corrida de Bóia” e “Combóia” e dá outras providências.

As competições de “Corrida de Bóia” e “Combóia” já fazem parte do calendário cultural e turístico do Município e se tratam de ferramentas fundamentais para o desenvolvimento físico e social do ser humano. As Secretarias Municipais de Cultura e de Esporte e Lazer pretendem premiar os vencedores com o objetivo de incentivar e estimular a prática do esporte e ainda propiciar o lazer, cultura e estimular o turismo em nosso Município.

Esclareço ainda que a participação de menores de 18 (dezoito) anos na competição somente será admitida mediante autorização dos pais ou representante legal.

Ante o exposto, aguardo a submissão do projeto à deliberação do Soberano Plenário, do qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Ao Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 117, de 03 de novembro de 2018



“Dispõe sobre autorização de premiação aos vencedores das competições, de “Corrida de Bóia” e “Combóia” e dá outras providências”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder premiação aos vencedores das competições de “Corrida de Bóia” e “Combóia”, as quais serão regulamentadas e realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e os vencedores serão escolhidos por comissão nomeada por Decreto do Poder Executivo, a qual será composta por esportistas, artistas, amantes do esporte, do lazer e do ecoturismo, a serem escolhidos e indicados pelos Secretários Municipais de Esporte e Lazer e de Cultura.

Art. 2º. A premiação se dará da seguinte forma:

- I- “Corrida de Bóia” – Prova individual masculino (18 a 49 anos):
 - a) 1º Lugar: troféu + 10 (dez) UFM’S (Unidades Fiscais do Município);
 - b) 2º Lugar: troféu + 5 (cinco) UFM’S (Unidades Fiscais do Município);

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13200-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



P



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



c) 3º Lugar: troféu + 3 (três) UFM'S (Unidades Fiscais do Município);

d) 4º Lugar: troféu + 2 (duas) UFM'S (Unidades Fiscais do Município);

e) 5º Lugar: troféu + 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

II- "Corrida de Bóia" – Prova individual feminino (18 a 49 anos):

a) 1º Lugar: troféu + 10 (dez) UFM'S (Unidades Fiscais do Município);

b) 2º Lugar: troféu + 5 (cinco) UFM'S (Unidades Fiscais do Município);

c) 3º Lugar: troféu + 3 (três) UFM'S (Unidades Fiscais do Município);

d) 4º Lugar: troféu + 2 (duas) UFM'S (Unidades Fiscais do Município)

e) 5º Lugar: troféu + 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município)

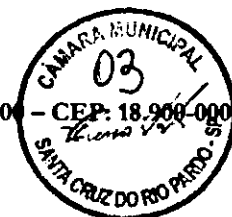
III – " Corrida de Bóia" – Prova veterano máster (masculino e feminino a partir de 50 anos):

a) 1º Lugar: troféu + 10 (dez) UFM'S (Unidades Fiscais do Município);

b) 2º Lugar: troféu + 5 (cinco) UFM'S (Unidades Fiscais do Município);

c) 3º Lugar: troféu + 3 (três) UFM'S (Unidades Fiscais do Município);

d) 4º Lugar: troféu + 2 (duas) UFM'S (Unidades Fiscais do Município);



✓
B



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



e) 5º Lugar: troféu + 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

IV – “Corrida de Bóia” – Prova individual mirim masculino (14 a 17 anos):

- a) 1º Lugar: troféu + medalha;
- b) 2º Lugar: troféu + medalha;
- c) 3º Lugar: troféu + medalha;

V – “Corrida de Bóia” – Prova individual mirim feminino (14 a 17 anos):

- a) 1º Lugar: troféu + medalha;
- b) 2º Lugar: troféu + medalha;
- c) 3º Lugar: troféu + medalha;

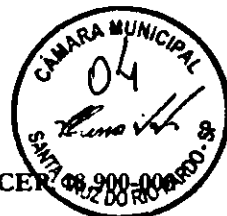
VI – “Combóia”:

- a) Vencedor: Equipe mais criativa.

Premiação: “Kit churrasco” composto de carne, linguiça, carvão, pão de alho e refrigerante, no valor total de 4 (quatro) UFM’S (Unidades Fiscais do Município);

- b) Vencedor: Equipe com maior número de participantes.

Premiação: “Kit churrasco” composto de carne, linguiça, carvão, pão de alho e refrigerante, no valor total de 4 (quatro) UFM’S (Unidades Fiscais do Município)



✓
B



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º. As despesas relativas aos prêmios em dinheiro serão empenhadas em nome dos vencedores ou representantes legais, os quais subscreverão recibo e a entrega do “Kit Churrasco” será feita ao representante da equipe vencedora, que deverá ser indicado no ato da inscrição.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de recursos de dotação orçamentária própria:

02.00.00 – Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Cultura

02.06.04 – Esportes e Lazer


Ficha 314 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018


OTACÍLIO PARRÁS ASSIS
Prefeito


CARLOS EDUARDO B. ROSIN
RG.42.990.472-1
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 251/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 118, de 03 de setembro de 2018.

Inclui parágrafo único no artigo 11 da Lei nº 2821/14.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 134, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

A proposta visa a dispensa de plantio de árvores em áreas comprometidas com obstáculos, postes, grande volume de fios elétricos ou outras inviabilidades técnicas a fim de evitar acidentes e danos, mediante constatação e deferimento da Secretaria de Planejamento Urbano.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2018.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO: 118/2018

Oriundo do Executivo, inclui parágrafo único no artigo 11 da Lei 2.821/2014 sobre arborização urbana neste Município.

PARECER

O projeto visa a dispensa do plantio de árvores em áreas comprometidas com obstáculos, postes, grande volume de fios elétricos ou outras inviabilidades técnicas para evitar acidentes e danos, ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras. Parecer favorável da Procuradoria Jurídica. Esta Comissão exara seu parecer também favorável, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 118/2018

PARECER

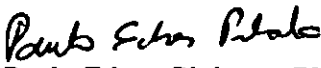
Opinamos favoravelmente à matéria, em relação à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heltor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de agosto de 2018.

Ofício nº 326 /2018 - PMSCR Pardo

ref.: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

PREZADO SENHOR:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, que trata da inclusão do parágrafo único no artigo 11 da Lei nº 2.821, de 22 de outubro de 2014.

Esclareço que a alteração promovida visa a dispensa de plantio de árvores em áreas comprometidas com obstáculos, postes, grande volume de fios elétricos ou outras inviabilidades técnicas a fim de evitar acidentes e danos, mediante a constatação e deferimento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando sua submissão ao Plenário, para soberana deliberação, da qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

VEREADOR MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de LEI nº 118, de 03 de setembro de 2018

“Inclui parágrafo único no artigo 11 da Lei nº 2821, de 22 de outubro de 2014”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único no artigo 11 da Lei nº 2821, de 1º de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – Após análise da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, constatada a impossibilidade ou inviabilidade técnica, poderá ser dispensado o plantio de uma muda de espécie arbórea em imóveis cujas calçadas possuam obstáculos, postes de energia elétrica ou grande volume de fios elétricos.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 48.222



Carlo A. Umezu Molinari
CAU-A 23424-9
Secretário de Planejamento
Urbano e Obras



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 252/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 119, de 04 de setembro de 2018.

Institui a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio denominado Setembro Amarelo”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 171 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O presente projeto não aumenta a despesa do Município nem impõe ao Executivo medidas administrativas.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO: 119/2018

De iniciativa legislativa (Vereador Cristiano de Miranda), institui a Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, denominada "Setembro Amarelo" no Município.

PARECER

A campanha será realizada anualmente no mês de setembro, no qual se comemora o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio (10 de setembro) com o fim de informar, esclarecer, conscientizar e envolver e mobilizar a população, sensibilizando-a quanto à valorização da vida e o combate ao suicídio. Prevê-se ação conjunta dos poderes públicos nesse sentido, utilizando-se verbas próprias do orçamento para custeio de eventuais despesas. Parecer jurídico prévio é favorável à regular tramitação da matéria. Esta Comissão emite parecer favorável quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 119/2018

PARECER


O artigo 5º disciplina a forma e indica os recursos que suportarão eventuais despesas decorrentes da execução da nova lei. Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da adoção da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

(De autoria do vereador Cristiano de Miranda)

“Institui a Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio denominada ‘Setembro Amarelo’”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio denominada “Setembro Amarelo”.

Artigo 2º - A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a população a respeito da prevenção ao suicídio, com o objetivo de potencializar as ações continuamente desenvolvidas pelo Poder Executivo em prol da vida, intensificando-se a divulgação da campanha para ampliar o seu alcance e sensibilizar a população quanto à valorização da vida e combate ao suicídio.

Artigo 3º - As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas por consenso entre os Poderes Públicos, órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, debates e apresentações.

Artigo 4º - A Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio denominada “Setembro Amarelo”, terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

Parágrafo único - Em caso de outro elemento de identidade visual vier a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2018.


CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador